IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CONTRATO N º 006/2024

PROCESSO Nº 2840/2023

Contrato de Prestação de Serviços especializados no fornecimento e instalação de equipamentos de solução tecnológica de circuito fechado de tv (CFTV IP) que celebram entre si, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** e a Empresa **MURINGA TECH SOLUÇÕES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Decreto Municipal 13.877/2023, na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n. °46.624.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: MURINGA TECH SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Graciliano Ramos, nº 20 - Baronesa – Osasco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.166.378/0001-35, neste ato devidamente representada pelo Sr. Ronaldo Batista Rodrigues, RG. [redacted] CPF/MF nº [redacted], cargo: Socio – Diretor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV IP), incluso mão de obra com material e demais acessórios para Infraestrutura necessária na sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco-IPMO e Anexo II, desta autarquia, que consiste em:

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

A) Sistema CFTV (CÂMERAS):

01 - DVR HD PARA 16 CANAIS
16 – CÂMERAS HD 1,5 MP LENTE FIXA 2,8MM IR p/15M
16 – FONTES 12Vx1
04- CONECTOR BNC
30- CONEX P4
08-CABO COAXIAL 4MM
15- CAIXA PLÁSTICA DE PASSAGEM
01-DISCO RIGIDO HD
01MÃO DE OBRA
15- ELETRODUTO 3 MTS GALVANIZ
15-CADULETE ¾ GALVANIZ
15-TAMPA CEGA CANDULETE
01-RACK ORGANIZADORA METAL
01-DESPESAS

B) Sistema de CFTV (CÂMERAS):

01-DVR FULL HD 16 CANAIS
11- CAMERA FULL HD LENTE 3.6MM
01-FONTE 12.8V 10ª MCM
22- CONECTOR BNC
22- CONEX P4
08 – CABO COAXIAL 4MM
11- CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM
01-DISCO RIGIDO HD 6TB
01-MÃO DE OBRA
35-ELETRODUTO 3 MTS GALVANIZ
35-CANDULETE ¾ GALVANIZ
35-TAMPA CEGA CANDULETE
01-RACK ORGANIZADORA MENTAL
10- DESPESAS

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora constantes deverão ser entregues, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme cronograma, após a assinatura do contrato, sem nenhuma despesa adicional ou frete constante na cláusula primeira do Objeto.

Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer a contratante os serviços propostos, de acordo com as necessidades, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R$ 53.304,30 (cinquenta e três mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), conforme cronograma de serviços exposto na Cláusula Quarta deste.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados obedecendo a tabela abaixo:

PERCENTUAL POR ETAPA				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**	**TÉRMINO DAS INSTALAÇÕES**	**TOTAL**
1	Fornecimento e instalação de equipamentos de Solução Tecnológica de Circuito Fechado de TV (CFTV IP).	50%	50%	100%

O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente, após o ateste da nota fiscal da realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas no Título IV, capítulo I em seus artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 Prazo para entrega dos serviços/material será de acordo com o previsto na cláusula Segunda.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
Aprovação dos termos de aceite dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto dos serviços e suas respectivas características de funcionamento.
Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA.

a) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação; Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar

b) a execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

c) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

d) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

e) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

f) Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a:

Ao fornecimento e instalação do sistema de segurança que comtempla equipamentos e infraestrutura de todo o sistema de segurança objeto desta nos termos da Cláusula Primeira;

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Ministrar todo o treinamento necessário aos servidores operadores dos sistemas, bem como esclarecer toda e qualquer dúvida proveniente da utilização dos equipamentos instalados.

8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade sobre o cumprimento das obrigações pactuadas.

8.4 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

8.5 Além do fornecimento dos equipamentos descritos no objeto, os serviços de instalação, configuração, teste e ajustes, garantido o pleno funcionamento do sistema CFTV.

8.6 Todo e qualquer material acessório que se fizer necessário para a devida instalação e configuração do equipamento a ser fornecido, como por exemplo:cabos, fios, tubulação, caixas de proteção, parafusos, buchas, matérias para o devido acabamento etc.

8.7 Comunicar Instituto de Previdência Municipal de Osasco qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

8.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Garantia de 01 (um) ano do equipamento contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou mau funcionamento com substituição dos equipamentos fornecidos, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da notificação pelo Instituto.

9.2 Garantia de 01(um) dos serviços de instalação, configuração do software que fará a captação e gravação das imagens e ajuste dos equipamentos instalados;

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

10.8 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do presente contrato é 45 (dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 107 da Lei 14.133/2021 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DA RESCISÃO

13.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

13.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a esta repartição, nos casos elencados no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

13.3 A Contratada falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

13.4 Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

13.5 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta repartição.

13.6 Descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta Autarquia reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO I – Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará está obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, Órgão: 21 Unidade Orçamentária, 001 Funcional Programática: 09.272.001.2002, Categoria Econômica: 3.3.90.40, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 24 de abril de 2024.

Francisco Cordeiro da Luz Filho
Presidente - IPMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

Ronaldo Batista Rodrigues

MURINGA TECH SOLUÇÕES
RONALDO BATISTA RODRIGUES

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº